

## CONSULTA PÚBLICA Nº 55, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br)

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

### ANEXO

PROPOSTA 085/12 - ALTERAR O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DO PRODUTO DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA - RFID, ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 193 E 194, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

1) Alterar o inciso II do Art. 1º DE:

II - fabricação dos circuitos integrados monolítico ou microchips, conforme Processo Produtivo Básico específico;

PARA:

II - fabricação dos circuitos integrados monolíticos utilizados nos dispositivos de identificação do tipo RFID, compreendendo as seguintes etapas:

- a) processamento físico-químico das lâminas;
- b) corte das lâminas processadas;
- c) montagem de pastilha semicondutora, não encapsulada;
- d) encapsulamento da pastilha montada, quando aplicável;
- e) teste (ensaio) elétrico ou optoeletrico, quando aplicável; e
- f) marcação (identificação), quando aplicável.

2) Incluir o seguinte parágrafo no Art. 1º:

§ 2º Opcionalmente, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas nas alíneas “a” a “d” do inciso II do caput deste artigo poderão ser dispensadas caso o projeto de desenvolvimento do circuito integrado monolítico do dispositivo RFID seja realizado no País, conforme comprovado junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

3) Alterar o § 2º do Art. 1º DE:

§ 2º Fica dispensada a obrigatoriedade constante no inciso II deste artigo até 31 de dezembro de 2009, devendo, após esta data, ser cumprido o cronograma com os percentuais abaixo:

- I - de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2011: 50% (cinquenta por cento); e
- II - de 1º de janeiro de 2012 em diante: 80% (oitenta por cento).

PARA:

Art. 2º A obrigatoriedade constante do inciso II do art. 1º deverá atender ao seguinte cronograma, tomando-se como base a quantidade de circuitos integrados monolíticos utilizados, no ano calendário:

- I - até 31 de dezembro de 2012: dispensada;
- II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013: 40% (quarenta por cento); e
- III - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 60% (sessenta por cento).